



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2015**

#### **OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para realização de serviços de jardinagem para o Fórum Trabalhista de Ponta Grossa/PR.**

#### **ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:**

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas: **às 13h45 do dia 23/03/2015**
- Abertura da sessão do Pregão: **às 14h00 do dia 23/03/2015**

#### **REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:**

- Portal de Compras do Banco do Brasil: site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

#### **ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:**

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

#### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba-PR
- E-mail: [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br)
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375 Fax: 0xx (41) 3310-7341

#### **➤ Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do licitacoes-e:**

- Capitais e regiões metropolitanas: telefone n.º **3003-0500**
- Outras localidades: telefone n.º **0800-7290500**



<b>ÍNDICE</b>	
<b>1. EDITAL:</b>	
<b>TÍTULO</b>	<b>ASSUNTO</b>
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
<b>2. ANEXOS AO EDITAL:</b>	
<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
<b>ANEXO III</b>	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
<b>ANEXO IV</b>	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
<b>ANEXO V</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS DIFICULDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
<b>ANEXO VI</b>	MINUTA DE CONTRATO



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2015**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, tipo menor preço, regime de empreitada por preço unitário, regida pelo Decreto n.º 5.450/2005, pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata.

### **1 - DO OBJETO**

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para realização de serviços de jardinagem para o Fórum Trabalhista de Ponta Grossa/PR**, conforme condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência – deste Edital.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Banco do Brasil e as contidas neste edital, prevalecerão as descrições deste último.

### **2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o Portal de Compras do Banco do Brasil S/A "Licitações-e" para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Licitações-e, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e".
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 3.3 Os interessados em se credenciar no aplicativo *Licitações-e* poderão obter mais informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: 0800 729 0500, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção "introdução às regras do jogo" diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 3.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema *Licitações-e*.
  - 3.4.1 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 3.5 É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT da 9ª Região ou ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 A perda da chave ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente o Banco do Brasil S.A. para bloqueio de acesso.
- 3.7 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.8 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
  - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
  - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
  - comunicar ao LICITAÇÕES-E qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
  - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.9 Não será admitida a participação de empresas:
- cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
  - em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
  - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - estrangeiras que não funcionem no país;
  - que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc. IV da Lei nº 8.666/1993);
  - que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc. III da Lei nº 8.666/1993);
  - que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.10 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.11 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.
- 3.11.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.12 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de



ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT da 9ª Região (Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).

#### **4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br).

#### **5 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

#### **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão as propostas cadastradas poderão ser retiradas ou substituídas.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico a licitante deverá ofertar **PREÇO TOTAL** para o LOTE.
- 6.3.1 Os valores máximos da presente contratação estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a 90 dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### **7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do Licitações-e - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 7.13.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.15 Após a aceitação da proposta melhor colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **até as 12h00 (meio-dia) do primeiro dia útil seguinte ao dia da solicitação do pregoeiro**, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do ANEXO II deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.16.1 Os preços finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 7.17 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados através do fax (0xx 41- 3310-7341), ou escaneados e enviados via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.18 A proposta e os documentos encaminhados via fax ou por correio-eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, no endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Secretaria de Licitações e Contratos  
Rua Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR - CEP  
80420-010  
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. **PREGÃO 009/2015**

- 7.19 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

## 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo **MENOR PREÇO**.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições estabelecidas neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O LOTE**.
- 8.3 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 Serão desclassificadas as propostas:
- I. que consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
  - II. que sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do pregoeiro.
  - III. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem assim aquelas que, por solicitação do pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
  - IV. que apresentem preços superiores aos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência – deste edital.
  - V. formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital.



- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fax (0xx 41- 3310-7341), ou escaneada e enviada via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

#### **9.3.1 - Habilitação Jurídica:**

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- II) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS).
- III) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLDT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

- 9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

(incisos I, II e III do subitem 9.3.2), mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

**9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal de 1988:**

- I. DECLARAÇÃO, firmada pela licitante e conforme modelo no Anexo III deste edital, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

**9.3.4 – Qualificação técnica:**

- I. DECLARAÇÃO, emitida pela licitante, de que tomou conhecimento de todas as condições inerentes à execução do objeto da contratação (conforme modelo – Anexo V).
  - a) Caso a licitante opte por conhecer o local onde será executado o objeto da licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.
  - b) O agendamento das vistorias deverá ser efetuado junto ao Fórum Trabalhista de Ponta Grossa, telefone (42) 3311-5103, com as servidoras Isabel Faria ou Fabíola Bittencourt.

**9.3.5 – Da documentação complementar:**

- I. DECLARAÇÃO, firmada pela licitante e conforme modelo no Anexo IV deste edital, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

**10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente,



sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

## **11 - DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1 Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Proposta apresentada e a assinatura do instrumento de contrato formalizarão a presente contratação.
- 11.2 Homologado o presente procedimento, a Licitante Vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27, do Decreto 5.450/2005).
- 11.5 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
  - 11.5.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993.
- 11.6 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.7 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, será regida pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.

## **12 - DAS PENALIDADES**

- 12.1 Nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e das demais cominações legais.
- 12.2 Demais sanções estão descritas no Anexo I – Termo de Referência – e VI – Minuta do Contrato - deste Edital.



**13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, do artigo 29, do Decreto 5.450/05.
- 13.4 Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.
- 13.5 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar – Curitiba-PR.

Curitiba, 06 de março de 2015.

Patrícia Aimée Bruel Antônio  
**Ordenadora da Despesa**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO DO CONTRATO:**

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços de conservação/manutenção de jardins para o Fórum Trabalhista de Ponta Grossa/PR, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 1		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Periodicidade
1	<b>Manutenção mensal do gramado</b> , compreendendo: <ul style="list-style-type: none"><li>• corte de grama;</li><li>• retirada de ervas daninhas;</li><li>• aplicação de veneno seletivo (herbicida dissecante) em calçadas e outros locais, quando necessário;</li><li>• poda e coroamento de arbustos (quando necessário);</li><li>• retirada dos resíduos após a execução dos serviços;</li></ul>	<b>mensal</b>
2	<b>Fertilização semestral do solo</b> , compreendendo: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Fornecimento e colocação de terra preta adubada (mínimo de 20 Kg/m<sup>2</sup>)</b> ou fertilizante apropriado em toda a área do gramado;</li><li>• <b>Fornecimento e colocação de ureia (mínimo de 1 Kg/100 m<sup>2</sup>), em toda a área do gramado;</b></li></ul> * Limpeza da área e retirada dos resíduos após a execução dos serviços.	<b>semestral</b>
Local da prestação dos serviços: <b>Fórum Trabalhista de Ponta Grossa</b> <b>Endereço: Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 Bairro Oficinas CEP 84035-780 – Ponta Grossa /PR.</b>		
Descrição aproximada da área verde <b>interna= 2.518 m<sup>2</sup> e externa (passeio)= 303 m<sup>2</sup> =&gt; Totalizando 2.821 m<sup>2</sup></b>		

**2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

- 2.1 A contratação decorrente da presente licitação visa a preservar a estética da unidade judiciária, bem como garantir a segurança e evitar a proliferação de insetos e roedores.

**3 PREÇOS MÁXIMOS:**

- 3.1 Os preços máximos para a presente contratação são:

LOTE 01 – PONTA GROSSA			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO POR SERVIÇO (A)	VALOR MÁXIMO ANUAL (B)
1	Manutenção mensal do gramado.	R\$ 2.233,34 (mensal)	R\$ 26.800,08 (A x 12)
2	Fertilização semestral do solo.	R\$ 1.833,50 (semestral)	R\$ 3.667,00 (A x 2)
<b>PREÇO TOTAL MÁXIMO DO LOTE</b>			<b>R\$ 30.467,08</b>



**4 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

- 4.1 A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados da data em que a contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do contratante, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias após o recebimento, pela Contratada, da solicitação do Fiscal do Contrato.
- 5.2 Poderá ocorrer a realização de serviços em finais de semana ou feriados nos seguintes casos:
- I. Se o Tribunal julgar conveniente;
  - II. Se solicitado pela Contratada e devidamente autorizado pelo Tribunal.
- 5.3 A data de execução dos serviços deverá ser previamente agendada e autorizada pelo Tribunal, através do Fiscal do Contrato da Unidade.
- 5.4 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, tais como: roçadeira, machado, enxada, pulverizador, alicates de poda e corte, pregos/grampos, tesoura de poda, vassourão, pá, amolador, rastelo, balaios/cestos, sacos plásticos para destinação final do entulho, combustível, óleo lubrificante e lâminas de corte dos equipamentos, telas de proteção, assim como fertilizantes, ureia e herbicidas.
- 5.5 A periodicidade dos serviços não ultrapassará o estimado no item 1.1 deste edital, sendo devido à Contratada o pagamento referente, apenas, aos serviços efetivamente prestados.
- I. Para os efeitos do item 5.5, o Fiscal da Unidade avaliará os casos de inviabilidade de execução dos serviços, em face de condições climáticas desfavoráveis ou por motivo de força maior.
- 5.6 A Contratada deverá efetuar a limpeza completa das áreas após a execução dos serviços, bem como das calçadas adjacentes à área verde, não deixando nenhum vestígio e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos no mesmo dia, acondicionando-os em recipientes específicos e destinados ao aterro de resíduos vegetais, conforme orientação das autoridades municipais.
- 5.7 A Contratada deverá fornecer relatório dos empregados que executarão os serviços, contendo nome completo e número do RG e CPF, para que seja providenciada autorização de entrada junto à unidade judiciária.
- 5.8 Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da Contratada constantes na relação de autorização, devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessários.
- 5.9 A execução dos serviços será acompanhada por servidor do Tribunal.
- 5.10 A Contratada deverá solicitar um visto/assinatura do Fiscal de Contrato da Unidade, após o término da execução dos serviços.
- 5.11 A Contratada deverá usar tela de proteção quando for realizado o corte da grama com equipamentos mecânicos ou elétricos.

**6 RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 6.1 Nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:
- I. **Provisoriamente**, no momento da entrega de cada nota fiscal referente aos serviços realizados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- II. **Definitivamente**, dentro do prazo de até cinco dias úteis contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.2 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.
- 6.3 O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.
- 7 **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
- 7.1 A fiscalização da contratação será efetuada por servidor do Tribunal, indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 7.2 À FISCALIZAÇÃO caberá:
- I) Ordenar a correção, o refazimento ou a reconstituição dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas para a execução dos serviços;
  - II) Acompanhar a execução dos serviços e atestar seu recebimento;
  - III) Encaminhar as respectivas Notas Fiscais/Faturas ao setor competente para o pagamento.
- 7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas à Administração do TRT, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- 7.4 Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço executado pela licitante vencedora, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento.
- 7.5 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da licitante vencedora por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros.
- 8 **DEVERES DO TRIBUNAL:**
- 8.1 Caberá ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:
- I. Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
  - II. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
  - III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
  - IV. Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
- 9 **DEVERES DA CONTRATADA:**
- 9.1 Competirá à contratada:
- I) Realizar a manutenção conforme descrições contidas neste instrumento, mantendo os jardins, canteiros e vasos em boas condições, assim como os arbustos e árvores sempre podados;
  - II) Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- III) Apresentar ao fiscal do contrato, se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata;
- IV) Realizar os serviços nas datas agendadas e conforme solicitação do Fiscal da Unidade;
- V) Informar, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de realizar os serviços conforme solicitados e agendados;
- VI) Realizar os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências das Unidades em que prestará os serviços;
- VII) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Administração;
- VIII) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento médico de seus empregados, por meio de seus encarregados;
- IX) Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- X) Manter disciplina nos locais dos serviços;
- XI) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- XII) Identificar, ao Fiscal da Unidade, os empregados que prestarão os serviços nas respectivas Unidades.
- XIII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do Tribunal.
- XIV) Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante;
- XV) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- XVI) Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor e normas da Administração;
- XVII) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
- XVIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.
- XIX) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (p. ex., multas) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados.
- XX) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

**9.2** As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



10 **PAGAMENTO À CONTRATADA:**

- 10.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 10.2 No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).
- 10.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento (definitivo) ou atestada a execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.
- 10.4 O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.
- 10.5 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 10.6 O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de **regularidade fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.
- 10.6.1** Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria **fiscal e trabalhista**.
- 10.6.2** A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do contratante.
- 10.7 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidos, em conformidade com a legislação.
- 10.8 As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este TRT, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.
- 10.9 O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 10.10 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações.
- 10.11 Nos casos de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios.

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

**I** =  $(TX)/365$                        $I = (6/100)/365$                        $I = 0,0001644$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%



**11 PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS**

- 11.1 Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.
- 11.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
- I) Havendo atraso na execução dos serviços, multa de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor das prestações em mora;
  - II) Havendo inexecução parcial do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual remanescente da contratação;
  - III) Havendo inexecução total do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual da contratação;
  - IV) Não sendo mantidas as condições de habilitação exigíveis na licitação, multa punitiva de 0,5% do valor do contrato, por ocorrência;
  - V) Havendo descumprimento de quaisquer condições/obrigações não cominado com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 1% por ocorrência ou por dia útil, calculada sobre o valor anual da contratação.
- 11.3 As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 11.4 Atingido o limite previsto no item 11.2, inciso I, e a critério do Tribunal, não será permitida a execução dos serviços, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.
- 11.5 A recusa injustificada a assinar o instrumento de contrato caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos subitens 11.2, inciso III, e 11.7 deste instrumento.
- 11.6 Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada pela prestação dos serviços objeto do contrato.
- 11.7 Nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, se a licitante/adjudicatária/contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste termo de referência e das demais cominações legais.
- 11.8 Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2015**

Contrato de **prestação de serviços** que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa ....., decorrente do procedimento licitatório PREGÃO n.º 009/2015 (Processo Geral n.º 135/2015).

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pela \_\_\_\_cargo\_\_\_\_, -----, RG n.º ----- e CPF n.º -----, residente e domiciliada nesta Capital.

**CONTRATADA:** -----**(nome da empresa)**-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º --- -----, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por --- -(cargo)---, ----(nome do responsável)---, portadora do RG n.º -----, CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta capital, na Rua ----- --, n.º -----, cidade de -----, CEP -----.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de jardinagem para o Fórum Trabalhista de Ponta Grossa/PR**, conforme especificações e condições detalhadas abaixo:

<b>LOTE 1 - Fórum Trabalhista de Ponta Grossa</b>		
End: Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 Bairro Oficinas CEP 84035-780 – Ponta Grossa – Pr.		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
<b>1</b>	<b>Manutenção mensal do gramado</b> , compreendendo: <ul style="list-style-type: none"><li>• corte de grama;</li><li>• retirada de ervas daninhas;</li><li>• aplicação de veneno seletivo (herbicida disseccante) em calçadas e outros locais, quando necessário;</li><li>• poda e coroamento de arbustos (quando necessário);</li><li>• retirada dos resíduos após a execução dos serviços;</li></ul>	Mensal
<b>2</b>	<b>Fertilização semestral do solo</b> , compreendendo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecimento e colocação de terra preta adubada (mínimo de 20Kg/m²) ou fertilizante apropriado em toda a área do gramado;</li><li>• Fornecimento e colocação de ureia (mínimo de 1kg /100m²), em toda a área do gramado;</li></ul> * Limpeza da área e retirada dos resíduos após a execução dos serviços.	Semestral



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias após o recebimento, pela Contratada, da solicitação do Fiscal do Contrato.

§ 1º - Poderá ocorrer a realização de serviços em finais de semana ou feriados nos seguintes casos:

- I. Se o Tribunal julgar conveniente;
- II. Se solicitado pela Contratada e devidamente autorizado pelo Tribunal.

§ 2º - A data de execução dos serviços deverá ser previamente agendada e autorizada pelo Tribunal, através do Fiscal do Contrato da Unidade.

§ 3º - A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, tais como: roçadeira, machado, enxada, pulverizador, alicates de poda e corte, pregos/grampos, tesoura de poda, vassourão, pá, amolador, rastelo, balaios/cestos, sacos plásticos para destinação final do entulho, combustível, óleo lubrificante e lâminas de corte dos equipamentos, telas de proteção, assim como fertilizantes, ureia e herbicidas.

§ 4º - A periodicidade dos serviços não ultrapassará o estimado na cláusula primeira, sendo devido à Contratada o pagamento referente, apenas, aos serviços efetivamente prestados.

- I. Para efeitos do § 4º desta cláusula, o Fiscal da Unidade avaliará os casos de inviabilidade de execução dos serviços, em face de condições climáticas desfavoráveis ou por motivo de força maior.

§ 5º - A Contratada deverá efetuar a limpeza completa das áreas após a execução dos serviços, bem como das calçadas adjacentes à área verde, não deixando nenhum vestígio e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos no mesmo dia, acondicionando-os em recipientes específicos e destinados ao aterro de resíduos vegetais, conforme orientação das autoridades municipais.

§ 6º - A Contratada deverá fornecer relatório dos empregados que executarão os serviços, contendo nome completo e número do RG e CPF, para que seja providenciada autorização de entrada junto à unidade judiciária.

§ 7º - Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da Contratada constantes na relação de autorização, devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessários.

§ 8º - A execução dos serviços será acompanhada por servidor do Tribunal.

§ 9º - A Contratada deverá solicitar um visto/assinatura do Fiscal de Contrato da Unidade, após o término da execução dos serviços.

§ 10 - A Contratada deverá usar tela de proteção quando for realizado o corte da grama com equipamentos mecânicos ou elétricos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO:**

O valor anual estimado do contrato é de R\$.....(.....).

**Parágrafo Único** - O Contratante pagará à Contratada, pela realização dos serviços descritos na cláusula primeira, os valores constantes na tabela a seguir:

<b>LOTE XX – XXXXX</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR POR SERVIÇO (A)</b>	<b>VALOR ANUAL (B)</b>
<b>1</b>		R\$ ..... (mensal)	R\$ ..... (A x 12)
<b>2</b>		R\$ ..... (semestral)	R\$ .....



			(A x 2)
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE XXXXX</b>			<b>R\$ .....</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE:**

Caberão ao CONTRATANTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I. Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- II. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- IV. Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:**

Competirá à CONTRATADA, além da execução dos serviços nos termos e condições previstos neste instrumento:

- I) Realizar a manutenção conforme descrições contidas neste instrumento, mantendo os jardins, canteiros e vasos em boas condições, assim como os arbustos e árvores sempre podados;
- II) Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;
- III) Apresentar ao fiscal do contrato, se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata;
- IV) Realizar os serviços nas datas agendadas e conforme solicitação do Fiscal da Unidade;
- V) Informar, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de realizar os serviços conforme solicitados e agendados;
- VI) Realizar os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências das Unidades em que prestará os serviços;
- VII) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Administração;
- VIII) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento médico de seus empregados, por meio de seus encarregados;
- IX) Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- X) Manter disciplina nos locais dos serviços;
- XI) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- XII) Identificar, ao Fiscal da Unidade, os empregados que prestarão os serviços nas respectivas Unidades.
- XIII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do Tribunal.
- XIV) Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- XV) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- XVI) Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor e normas da Administração;
- XVII) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
- XVIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.
- XIX) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (p. ex., multas) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados.
- XX) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

**Parágrafo Único** - As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- I. **Provisoriamente**, no momento da entrega de cada nota fiscal referente aos serviços prestados;
- II. **Definitivamente**, dentro do prazo de até cinco dias úteis contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

**§1º** - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido de forma definitiva.

**§2º** - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização da contratação será efetuada por servidor do Tribunal, indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/1993.

**§ 1º** - À FISCALIZAÇÃO caberá:

- I) Ordenar a correção, o refazimento ou a reconstituição dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas para a execução dos serviços;
- II) Acompanhar a execução dos serviços e atestar seu recebimento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- III) Encaminhar as respectivas Notas Fiscais/Faturas ao setor competente para o pagamento.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas à Administração do TRT, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

§ 3º - Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço executado pela licitante vencedora, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento.

§ 4º - A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da licitante vencedora por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS:**

Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.

§ 1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I) Havendo atraso na execução dos serviços, multa de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor das prestações em mora;
- II) Havendo inexecução parcial do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual remanescente da contratação;
- III) Havendo inexecução total do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual da contratação;
- IV) Não sendo mantidas as condições de habilitação exigíveis na licitação, multa punitiva de 0,5% do valor do contrato, por ocorrência;
- V) Havendo descumprimento de quaisquer condições/obrigações não cominado com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 1% por ocorrência ou por dia útil, calculada sobre o valor anual da contratação.

§ 2º - As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§ 3º - Attingido o limite previsto no §1º, inciso "I", e a critério do Contratante, não será permitida a execução dos serviços, ficando a Contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

§ 4º - Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada pela prestação dos serviços objeto do contrato.

§ 5º - Nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, se a licitante/adjudicatária/contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste termo de referência e das demais cominações legais.

§ 6º - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO À CONTRATADA:**

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.





**Parágrafo único** - A rescisão contratual rege-se-á pelo contido no presente instrumento e pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§1º** - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penas de multa e impedimento temporário de licitar e contratar com a União.

**§2º** - Os recursos deverão ser apresentados em uma via original e dirigidos à Ordenadoria da Despesa do Tribunal, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, os encaminhará à autoridade competente para julgamento.

**§3º** - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br) ou fax (41)(3310-7341), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

**§4º** - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

#### **CLÁUSULA DOZE – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados da data em que a contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do contratante, podendo ser prorrogada até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**§1º** - As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência do término da vigência do contrato.

**§2º** - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que o pedido de prorrogação seja motivado, devidamente fundamentado e apresentado antes do prazo final para o adimplemento.

**§3º** - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, observado, no que couber, o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO:**

O presente Contrato está vinculado aos elementos constantes do edital do Pregão n.º 9/2015, Processo Geral nº135, assim como à proposta apresentada pela Contratada, a qual é parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE DO PREÇO DO CONTRATO:**

Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época de seu reajuste, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do “aniversário”, entendido como o período de 12 meses transcorridos da data-limite para apresentação da proposta.

**Parágrafo único** – o preço reajustado será devido a partir da “data-base” de vigência do contrato, permanecendo inalterado até o próximo reajustamento, observada a seguinte fórmula de cálculo:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

M 1 =	Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12=	Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M1, M2, M3.....M12=	Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI=	preço inicial
PC=	preço reajustado
PC=	$PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

**CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos por entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão realizadas com recursos orçamentários próprios deste Tribunal, observada a seguinte classificação: Programa de Trabalho – Apreciação de causas na Justiça do Trabalho, Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO COMPETENTE:**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CONTRATANTE:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXX  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX